

LEI Nº 1622, DE 08 DE JULHO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA
A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO
PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS
DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a alienar, por doação pura e simples, a VALTER JO-
SE DOMINGOS-ME com C.G.C.M.F. nº 68.958.693/0001-63, com sede no
município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, na Rua
Epaminondas de Toledo Piza, nº 665, para fins de construção de
escritório e área para viveiro para comercialização de mudas
frutíferas e ornamentais do lote nº 04 da Quadra F, com as
seguintes medidas e confrontações:- Pela frente confronta com a
Avenida Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos
fundos, com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros;
pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o
lote nº 05, na distância de 20,00 metros e pelo lado esquerdo, de
quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 03, na
distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros
quadrados, avaliada em 07 de junho de 1.994 no valor
correspondente a 1.600,00 U.R.Vs.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a
donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a
finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for
dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o ini-
cio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02
(dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva
construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando
necessária, para término das obras constantes do projeto, somente
será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da
donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor
de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50%
(cinquenta por cento) da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

66

LEI Nº 1622/94

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE JULHO DE 1994


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA